

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
8ª SL	019/2022	20/10/2022
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 05/2022		
E-MAIL:	TELEFONE:	
8a.sl@codevasf.gov.br	(98) 3198-1300/1341	
ASSUNTO:		
IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 05/2022		
DESCRIÇÃO:		
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, em atenção ao Edital nº 05/2022-PE, cujo objeto é o fornecimento de veículos tipo caminhões (compactador de resíduos, baú frigorífico, pipa, basculante, carroceria em madeira) e pick-ups, destinados ao atendimento de municípios e comunidades rurais localizados na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Maranhão, COMUNICA que foi interposto Pedido de IMPUGNAÇÃO aos termos da presente licitação pela empresa MONACO DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, CNPJ nº 05.442.121/0001-07, cujo conteúdo, na íntegra, segue anexo.		
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:		
ASSINADO ELETRONICAMENTE		
Tiago Melo Gonsioroski Chefe da Secretaria Regional de Licitações-8ª/SL CODEVASF 8ª/SR		

End: Avenida Alexandre de Moura, nº 25, Bairro Centro – CEP:
65.025-470 – São Luís - MA
Tel.: (98) 3198-1300/1341
Site: www.codevasf.gov.br email: 8a.sl@codevasf.gov.br

Zimbra

claudenes.furtado@codevasf.gov.br

ENC: IMPUGNAÇÃO EDITAL 5-2022

De : flavio slz <flavio.slz@grupomonaco.com.br>

qui., 20 de out. de 2022 14:35

Assunto : ENC: IMPUGNAÇÃO EDITAL 5-2022

 2 anexos

Para : 8a sl <8a.sl@codevasf.gov.br>, 8a sl
<8a.sl@codevasf.gov.br>

Cc : gabinete ma <gabinete.ma@codevasf.gov.br>

Estou REENVIANDO o email que enviei na Terça Feira dia 18/10/2022 portanto dentro do prazo estabelecido para impugnar o edital 05/2022

Atenciosamente ,

Flavio Willamis

Consultor de Vendas

Mônaco Diesel Caminhões e Ônibus Ltda - São Luis

Uma Concessionária **MAN Latin América**

Av. dos Curiós, BR 135 S/N Km 04 Vila Esperança

65055-285 - São Luís - MA

Fone: +55 (98) 4009 - 2500

Celular: +55 (98) 98111 - 8243

flavio.slz@grupomonaco.com.br

www.grupomonaco.com.br / www.man-la.com

De: flavio.slz@grupomonaco.com.br <flavio.slz@grupomonaco.com.br>

Enviada em: terça-feira, 18 de outubro de 2022 17:35

Para: '8a.sl@codevasf.gov.br' <8a.sl@codevasf.gov.br>

Assunto: IMPUGNAÇÃO EDITAL 5-2022

EM ANEXO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRONICO 05-2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 595.000573-16-e, consoante as razoes apresentadas na peça recursal

Atenciosamente ,

Flavio Willamis

Consultor de Vendas

Mônaco Diesel Caminhões e Ônibus Ltda - São Luis

Uma Concessionária **MAN Latin América**

Av. dos Curiós, BR 135 S/N Km 04 Vila Esperança

65055-285 - São Luís - MA

Fone: +55 (98) 4009 - 2500

Celular: +55 (98) 98111 - 8243

flavio.slz@grupomonaco.com.br

www.grupomonaco.com.br / www.man-la.com



IMPUGNAÇÃO EDITAL CODEVASF PREGAO 05-2022 CAMINHÕES.pdf

364 KB

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO PREGÃO
ELETRÔNICO - EDITAL Nº 05/2022 DO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL – COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO
PARANAÍBA – 8ª/SL**

Edital nº 05/2022

MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.442.121/0001-07, estabelecida na Av. Engenheiro Emiliano Macieira, nº04, bairro Rodovia BR 135 Km 04 Bairro Tibiri, na cidade de São Luís estado do Maranhão, CEP 65.095-600, vem, por intermédio de seu Representante Legal, mui respeitosamente à insigne presença de Vossa Senhoria, nos termos do item 5.1 do edital convocatório, **IMPUGNAR** o ato convocatório do pregão, pelos motivos e razões o quanto seguem:

I – DO OBJETO DO EDITAL

O objeto do pregão eletrônico é o “*fornecimento de veículos tipo caminhões (compactador de resíduos, baú frigorífico, pipa, basculante, carroceria em madeira) e pick-ups, destinados ao atendimento de municípios e comunidades rurais localizados na área de atuação da 8ª superintendência regional da codevasf, no estado do maranhão*”.

Em que pese, o valoroso trabalho desempenhado na confecção do edital em testilha, tem-se que o mesmo deve ser impugnado, notadamente porque o edital desconsidera o fato de que haverá uma mudança relevante no mercado Brasileiro a partir



de 01/01/2023, notadamente com a mudança de tecnologia na fabricação dos veículos objeto da licitação nos termos expostos abaixo:

II – DA IMPUGNAÇÃO

ii.i – Do prazo de entrega previsto no item 19.1

Ab initio, cumpre ressaltar, que o edital da licitação em comento, trata do fornecimento de veículos tipo caminhões (compactador de resíduos, baú frigorífico, pipa, basculante, carroceria em madeira) e *pick-ups*, destinados ao atendimento de municípios e comunidades rurais localizados na área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Maranhão, distribuídos em 14 (catorze) itens, senão vejamos:

ITEM	ATRAZADO CATEGORIA	ESPECIFICAÇÕES DESCRITIVAS	COTA DECRETO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	470232	Caminhão leve com coletor compactador de resíduos sólidos	Principal	un	09	603.001,83	5.427.016,43
2	470232	Caminhão leve com coletor compactador de resíduos sólidos	Cota – ME/EPP	un	01	603.001,83	603.001,83
3	322029	Caminhão com Baú Frigorífico	Principal	un	11	390.231,84	4.292.550,25
4	322029	Caminhão com Baú Frigorífico	Cota – ME/EPP	un	01	390.231,84	390.231,84
5	478164	Caminhão toco equipado com (pipa) mínimo 7.000 litros	Principal	un	09	508.958,94	4.580.630,48
6	478164	Caminhão toco equipado com (pipa) mínimo 7.000 litros	Cota – ME/EPP	un	01	508.958,94	508.958,94
7	466040	Caminhão basculante	Principal	un	19	434.042,47	8.246.806,97
8	466040	Caminhão basculante	Cota – ME/EPP	un	01	434.042,47	434.042,47
9	466053	Caminhão leve com carroceria de madeira	Principal	un	59	302.116,23	17.824.857,76
10	466053	Caminhão leve com carroceria de madeira	Cota – ME/EPP	un	01	302.116,23	302.116,23
11	466053	Caminhão toco com carroceria de madeira	Principal	un	08	456.029,05	3.648.232,36
12	466053	Caminhão toco com carroceria de madeira	Cota – ME/EPP	un	01	456.029,05	456.029,05
13	463232	Veículo com carroceria aberta - tipo pick-up	Principal	un	04	104.181,83	416.727,30
14	463232	Veículo com carroceria aberta - tipo pick-up	Cota – ME/EPP	un	01	104.181,83	104.181,83
						Total (R\$)	37.235.381,79

Nesse sentido, quanto aos itens 1 a 12 o edital dispõe no item 19.1 do Edital, que o prazo para entrega dos veículos é de 60 (sessenta) dias contado do recebimento da ordem de fornecimento pelo contratante.

Contudo, o prazo estipulado pelo Edital se revela exíguo, porquanto a indústria nacional encontra-se ainda está enfrentando efeitos decorrentes da Pandemia de Covid-19 e da Guerra na Ucrânia, principalmente no que se refere à falta de insumos.

Ainda, por força da Resolução CONAMA 490 de 16.11.2018, **que entrará em vigor em 1º.1.2023**, trazendo a oitava fase do **PROCONVE**, implementando o sistema de emissões conhecido como Euro VI, haverá como consequência a alteração de diversos componentes do veículo (motor e periféricos, sistema de exaustão e sistema de arrefecimento, entre outros), gerando uma maior complexidade para toda a cadeia produtiva, principalmente durante o período inicial de readequação da cadeia.

Partindo dessa premissa, considerando que os objetos do Pregão Eletrônico nº 05/2022 são veículos implementados, ou seja, além do processo de produção do caminhão ainda será necessário observar o prazo de implementação do produto para entrega final, então invariavelmente o prazo estipulado no edital é inexecutável (apenas 60 dias).

Nesse sentido, é de fundamental importância considerar, quanto ao fornecimento de caminhões (pesados), que esses veículos são produzidos sem qualquer implementação (cabine e chassi), e, assim, após sua fabricação é necessário o **deslocamento deles até as implementadoras a fim de atender todas as exigências do edital com a instalação dos componentes (à ex.: caçamba, etc...).**

Assim, após a produção dos veículos, a fabricante transporta o chassi rodando com a propulsão dos seus motores até as implementadoras, o que por si só demanda um prazo de 10 a 15 dias para saída da fábrica e entrada na implementadora.

Ante ao exposto, roga-se à Vossas Senhorias que, adequando a realidade do mercado de veículos, aliado aos fatos explanados que demonstram a necessidade de se considerar o prazo de fabricação e de implementação dos produtos, que readéquem o edital para modificar o prazo previsto no item 19.1, estipulando um prazo razoável e executável para entrega dos veículos não inferior a 180 (cento e oitenta dias), prazo possível de cumprimento pelos licitantes sem que incidam nas penalidades previstas na minuta contratual para o caso de descumprimento dos prazos contratuais (cláusula 10.3).



ii.ii – Do prazo de vigência do contrato

Nos termos do item 19.1 do Edital, o prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

Nesse sentido, com o necessário acatamento do primeiro tópico desta impugnação e, assim, com a alteração do prazo de entrega para 180 (cento e oitenta) dias, então a soma deste prazo ao prazo de 120 (cento e vinte) dias para conferência dos bens, pagamento da nota fiscal, expedição do Termo de Encerramento Físicos dos fornecimentos, conforme citado no item 19.1 do Edital, tornará necessária a alteração do prazo de vigência do contrato, que deverá ser de no mínimo 300 (trezentos) dias.

Dito isso, é importante frisar que, por se tratar de uma Ata de Registro com validade de 12 meses, entende-se que deve ser previsto para formação da propostas comerciais dos veículos, uma validade mínima até 21/12/2023, o que invariavelmente vai gerar um aumento no preço final dos veículos, vez que haverá a necessidade de se manter os preços válidos até o primeiro semestre de 2024.

Também cabe citar, que nesse cenário, as entregas poderão se estender até o fim do primeiro semestre de 2024.

Nessa senda, revela-se indispensável um prazo maior de validade da proposta, para considerar 300 (trezentos) dias, notadamente para adequar os prazos do edital envolvidos, e, assim, para finalizar escorreitamente todos os ritos do processo até o encerramento.

ii.iii – Da regulamentação de emissões dos veículos

Outra questão que merece análise de Vossas Senhorias, diz respeito a previsão do edital que tangencia a obrigação de que os veículos objeto da licitação deverão possuir a motorização exigida pela nova Legislação estabelecida pelo CONAMA.



Num primeiro momento, faz-se necessário que Vossas Senhorias especifiquem adequadamente qual é a legislação à que o edital especificamente se refere (Resolução, Norma, Lei, etc...), a fim de que não parem dúvidas entre os licitantes e não se abram margens de subjetividade de interpretação do caderno licitatório.

Isso sem se olvidar ser consebido que a Resolução CONAMA nº 18 de 6.5.1986 instituiu o Programa de Controle de Emissões Veiculares – PROCONVE, com o objetivo de (i) reduzir os níveis de emissão de poluentes por veículos automotores; (ii) promover o desenvolvimento tecnológico da indústria automotiva; (iii) criar programas de inspeção e manutenção de veículos em uso; (iv) melhorar as características dos combustíveis; e (v) criar mecanismos de avaliação dos resultados alcançados.

Neste ínterim, por força da Resolução CONAMA 490 de 16.11.2018, que entrará em vigor em 1º.1.2023, a oitava fase do PROCONVE, irá implementar o sistema Euro VI, sistema que traz uma série de novas tecnologias para os motores dos veículos, tais como a redução catalítica seletiva, a recirculação de gases de exaustão e o uso de diesel com teor reduzido de enxofre (S-10).

Também a Lei nº 8.723 de 28.10.1993 disciplinou os fabricantes de veículos automotores e de combustíveis a adotar medidas para reduzir os níveis de emissão de monóxido de carbono, óxido de nitrogênio, hidrocarbonetos, álcoois, aldeídos, fuligem, material particulado e outros compostos poluentes nos veículos comercializados no país.

Entretanto essas medidas não podem ser implementadas em curto espaço de tempo, e exatamente por isso o PROCONVE vem sendo executado em várias fases, para a adequação paulatina dos envolvidos e, assim, a obtenção do resultado de redução dos limites de emissão de poluentes.

Nesse sentido, desde 2012 está em curso a sétima fase do PROCONVE (sistema Euro V).



Ademais, a adoção de novas tecnologias para atendimento do PROCONVE também impacta os prazos de produção e entrega, as quais estão estimadas para o 2º trimestre de 2023.

Nesse ínterim, com o intuito de deixar o texto do edital claro, sem aberturas para subjetividades ou interpretações equivocadas, roga-se que Vossas Senhorias retifiquem o edital para que se adicione à precisão do edital que *“os caminhões a serem entregues no 2º trimestre de 2023 deverão possuir a motorização exigida pela Resolução CONAMA 490 de 16.11.2018, que implementa o sistema Euro VI de emissão de gases”*.

ii.iv – Das Especificações técnicas dos lotes – PNEUS/PBT/CARGA ÚTIL

Não menos importante se revela uma adequação ao Anexo II referente a “PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS”, em que ficou estabelecido que os itens 11 e 12, deverão possuir pneus de dimensões 215/75 R17.5

Nesta previsão, com todo o respeito, entendemos que há um equívoco na especificação proposta no edital, vez que **os caminhões com PBT mínimo de 16.000kg possuem como característica técnica mandatória a utilização de pneus de dimensões 275/80 R22,5.**

Sem se olvidar disso, o edital exige uma carga útil mínima de 6000kg, a qual equivale a um caminhão com PBT mínimo de 11000kg e pneu 235/75 R17,5, a depender do fabricante.

Assim sendo, com o intuito de deixar o texto do edital adequado tecnicamente às especificações dos veículos, é fundamental a adequação do texto dos itens 11 e 12, do Anexo II “PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS” para que seja alterado para *“....com PBT de 11.000kg, capacidade de carga útil mínima de 6000kg, com eixo traseiro de rodados duplos, pneus 235/75 R17.5,....”*.



ii.v – Das pesquisas de preço e formação de preço unitário máximo

Por fim, destaca-se que, conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a pesquisa de preços serve para balizar o orçamento anexo ao edital (artigo 40, § 2º, inciso II) e evitar a apresentação de propostas com *“preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado”* (artigo 44, § 3º).

Partindo dessa premissa o artigo 15, § 1º, da Lei nº 8.666/93 determina que o *“registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado”*.

De igual forma, o artigo 5º, inciso IV, do Decreto nº 7.892/13, regulamenta o sistema de registro de preços, e determina ao órgão gerenciador *“realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes”*.

Sob essas premissas, a pesquisa de preços *“deve levar em conta diversas origens, como, por exemplo, cotações com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível”* (Acórdão nº 2.318/2014 do Tribunal de Contas da União).

Nesse sentido, a ausência de pesquisa de mercado ou a realização de pesquisa deficiente, que não reflita adequadamente os preços de mercado do produto, além de afrontar a lei (princípio da legalidade), fere o princípio da economicidade, conforme também já decidiu o Plenário do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.785/2013), e de acordo com o artigo 9º do Decreto Estadual nº 4.993 de 2.9.2016, a pesquisa de preços pode ser realizada mediante a utilização de cinco parâmetros:

Art. 9º. A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

- I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;
- II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
- III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;



IV - Preços de tabelas oficiais; e
V - Preços constantes de banco de preços e homepages.

Mesmo assim, qualquer que seja o parâmetro utilizado, “o resultado da pesquisa de preços será a média, mediana ou o menor dos preços obtidos” (artigo 9º, § 2º, do Decreto Estadual nº 4.993/2016).

Ante ao exposto, e envolvendo-se para o edital convocatório, verifica-se que Vossas Senhorias (CODEVASF) optaram pela pesquisa de preços com fornecedores e, ao final, valeram-se do menor preço obtido para estabelecer o valor unitário máximo indicado no Termo de Referência.

Contudo, a pesquisa de preços foi realizada com **modelos Euro V, e a partir de 1.1.2023 teremos novos modelos que atendam a norma CONAMA 490 de 16.11.2018, e consequentemente, novos preços.**

Diante da discrepância entre as cotações, não é razoável que a CODEVASF se utilize do valor obtido pois o mesmo não será praticado em 2023.

Nesse ínterim entendemos, com todo o respeito, que o correto, seria a utilização dos modelos Euro VI, o que precaveria as partes contratantes da discrepância significativa entre as cotações.

Ora, o Edital não menciona quando a pesquisa de preços foi realizada, de modo a atestar o cumprimento do prazo estabelecido no artigo 9º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4.993/2016 que dispõe: “deverá ser observado o intervalo temporal máximo de noventa dias corridos entre a data das cotações e a instauração do procedimento licitatório. Caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas”.

Deste modo, é importante notar que **os preços dos veículos automotores apresentam forte tendência de alta**, como resultado da entrada da Resolução CONAMA 490 de 16.11.2018, que modifica o sistema de emissões dos veículos, demandando um



maior uso de componentes eletrônicos (“chips”), e isso é de suma relevância no caso, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses.

Portanto, e diante do fato de que a ata de registro de preços ficará vigente por 12 (doze) meses, é fundamental avaliar se a pesquisa de preços feita por Vossas Senhorias considerou as perspectivas do mercado nacional e a alta de preços dos insumos utilizados pela indústria automotiva.

Nesse sentido, a manutenção da precificação máxima no valor mínimo coletado, importa em um enorme risco de aquisição de produtos de baixa qualidade e do fornecedor vencedor não conseguir honrar o preço pelo prazo de 12 meses (até o fim de 2023), o que invariavelmente representa um risco de exposição de Vossas Senhorias ao prejuízo, vez que usará um recurso importante do estado na compra de produtos com baixa durabilidade ou até de resultado deserto para o certame em testilha.

III – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer digno-se Vossa Senhoria a acolher a presente impugnação para:

- a) Que o prazo para entrega dos caminhões previsto no item 19.1 do Edital seja estendido para pelo menos 150 (cento e cinquenta) dias;
- b) Que o prazo mínimo de vigência do contrato previsto no item 19.1 do Edital, seja alterado para 270 (duzentos e setenta) dias;
- c) Que ao texto do Edital seja adicionado “... *ressaltamos que os caminhões a serem entregues no 2º trimestre de 2023 deverão possuir a motorização exigida pela Resolução CONAMA 490 de 16.11.2018, que implementa o sistema Euro VI de emissão de gases.*”;
- d) Que, com o intuito de deixar o texto do edital claro, sem aberturas para interpretações errôneas, solicitamos que o texto dos itens 11 e 12, do Anexo II “PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS” seja

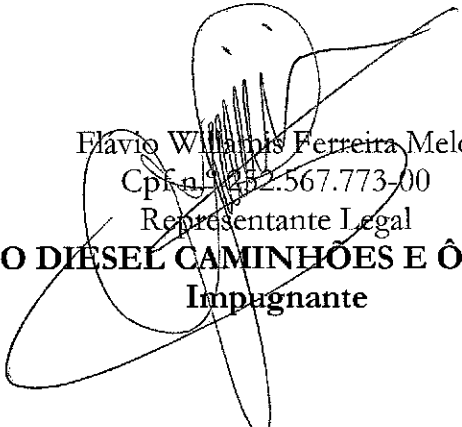


alterado para “....com PBT de 11.000kg, capacidade de carga útil mínima de 6000kg, com eixo traseiro de rodados duplos, pneus 235/75 R17.5,...”; e por fim

- e) Que seja utilizado o critério do valor médio considerando modelos Euro VI.

Termos em que, Pede Deferimento.

São Luís/MA, 18 de outubro de 2022.



Flávio Williams Ferreira Melo
Cpf nº 9252.567.773-00
Representante Legal
MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
Impugnante